



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	020
Proc.	290/2018
Resp.	Caio

LEI COMPLEMENTAR Nº 892

De 01 de agosto de 2018

Autógrafo nº 188/18 - Projeto de Lei Complementar nº 014/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre o desdobro de terrenos com áreas que resultem em lotes com áreas não inferiores a 125 metros quadrados e testada não inferior a 5,00 metros quadrados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 31 (trinta e um) de julho de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, em loteamentos aprovados antes da vigência da Lei Complementar nº 350, de 27 de dezembro de 2005, o desdobro de terrenos que resulte em lotes com áreas não inferiores a 125m² (cento e vinte cinco metros quadrados) e testada não inferior a 5,0m (cinco metros).

Parágrafo único. O desdobro autorizado pelo caput deste artigo será permitido apenas para terrenos situados na área urbana municipal.

Art. 2º O desdobro de terrenos autorizado pelo Art. 1º desta Lei:

- I. Somente será permitido se resultar em 2 (dois) lotes;
- II. Somente será permitido em ZEPP (Zonas Especiais de Estruturação Predominantemente Produtivas) e ZEPIS (Zona Estrutural de Produção Sustentável), nos casos em que os terrenos originais tenham destinação residencial, sendo vedado para terrenos com destinação original comercial e industrial;
- III. Somente será deferido a requerentes que sejam proprietários de até 03 (três) imóveis no Município de Araraquara;
- IV. Somente poderá ser solicitado para apenas um imóvel de propriedade do interessado, caso seja titular de mais de um imóvel, observando-se o disposto no inciso III deste artigo;

1448 - 5/08/2018 09:26:7 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	021
Proc.	290/2018
Resp.	Com 91

- V. Não será deferido para imóveis cujas matrículas, direta ou indiretamente, tenham sido anteriormente beneficiadas por processos anteriores de desdobro;
- VI. Não será deferido em loteamentos de Chácaras de Recreio;
- VII. Não poderá ser aplicado em loteamentos nos quais a matrícula dos terrenos contenha restrições quanto ao desdobro;
- VIII. Não poderá ser aplicado em loteamentos localizados nos Zoneamentos ZOPRE (Zona Predominantemente Residencial) e AEIU (Áreas de Especial Interesse Urbanístico).

Parágrafo único. A comprovação do disposto no inciso III deste artigo dar-se-á através de Certidão do Cartório de Registro de Imóveis – CRI na qual conste a relação das propriedades do requerente.

Art. 3º A solicitação de desdobro deverá ser protocolada na Prefeitura e será instruída com os seguintes documentos:

- I. Certidão de propriedade atualizada do imóvel em nome do requerente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, e documentos emitidos por órgãos públicos ou empresas prestadoras de serviços públicos, que comprovem a posse do imóvel há mais de 02 (dois) anos contados da publicação da presente lei complementar;
- II. Certidão Negativa de Débitos Municipais do imóvel a ser desdobrado;
- III. Contrato de compra e venda do imóvel, além da matrícula atualizada do imóvel, no caso de propriedade não quitada;
- IV. Projeto de desdobro formulado em conformidade com o padrão municipal para a apresentação de projetos;
- V. Declaração de viabilidade, emitida pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos quanto à existência de redes de distribuição de água e coleta de esgoto, em terrenos de esquina;
- VI. Comprovante de pedido de regularização das construções eventualmente existentes, na forma da Lei, expedido pelos órgãos competentes;
- VII. Recolhimento de taxa de desdobro, no valor de 40 UFM's.

Parágrafo único. O valor devido a título de taxa de desdobro, constante do inciso VII deste Artigo, poderá ser parcelado, na forma regulamentar, mediante requerimento do interessado e desde que haja laudo socioeconômico favorável emitido pelo Município.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	022
Proc.	290/2018
Resp.	Coor

Art. 4º Em se encontrando o processo de desdobro em estágio de “comunique-se”, as pendências apontadas deverão ser sanadas pelo requerente em até 90 (noventa) dias, sob pena de arquivamento do processo, exceto para:

- I. Casos em que a impossibilidade de atendimento ao “comunique-se” decorra da tramitação de processo de retificação judicial das medidas do terreno;
- II. Casos em que esteja em curso parcelamentos de débitos municipais, ocasião na qual a aprovação do desdobro ocorrerá após a quitação do débito.

Art. 5º Após a aprovação do projeto de desdobro, o proprietário deverá encaminhar o projeto aprovado ao Cartório de Registro de Imóveis para averbação das novas matrículas.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei Complementar nº 872, de 08 de julho de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. (“PC”).